



**ARAPIRACA**  
UMA CIDADE PARA TODOS

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

**CONTRATO Nº 21933/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A  
EMPRESA JRCA VEICULOS LTDA,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM  
VEÍCULO DE PASSEIO PARA A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO, COM FINALIDADE DE  
ATENDER AS DEMANDAS DO SINE -  
SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador do CPF nº 204.068.274-00, e do outro lado a empresa **JRCA VEICULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 26.562.837/0001-18**, sediada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2000, bairro Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57.037-532, E-mail: [licitacoes.jrcaveiculos@gmail.com](mailto:licitacoes.jrcaveiculos@gmail.com), Telefones: (82) 9.9128-1985 e (82) 9.9128-1985, representada por seu sócio administrador, o Sr. **EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO**, inscrito no CPF nº 053.132.724-89 e RG nº 2.927.438 SSP/PB, residente e domiciliado na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 1786, Bairro Santo Antônio, Campina Grande/PB, CEP: 58.406-010, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, Homologado em 07 de novembro de 2024, Processo nº 21933/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de um veículo de passeio para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com finalidade de atender as demandas do SINE - Sistema Nacional de Emprego.



1.1. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do item	Unid.	Quant	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Veículo automotor terrestre, 0km, motorização mínima 1.0 turbo, combustível flex, cor branca, 5 portas, com capacidade de 5 passageiros, com ar condicionado, direção elétrica, AIR BAG, freios ABS e todos os itens de segurança obrigatórios e exigidos pelo CONTRAN.	UND	01	VOLKSWAGEN/ POLO SENSE, 1.0cc TURBO, Flex, Ano/mod: 2025. Potência: 109CV(G), 116CV(E) Transmissão: Automática 06 Velocidades. Direção: Elétrica.	R\$ 102.000,00	R\$ 102.000,00
VALOR TOTAL:	<b>R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).</b>					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no art. 105 da Lei Federal nº14.133/21;

2.2 Caso não seja entregue no prazo avençado, este restará automaticamente prorrogado, observando o art. 111 da Lei Federal nº14.133/2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A aquisição de um veículo visa garantir a integralidade do SINE - Sistema Nacional de Emprego, com os empregadores, ampliando as ofertas de vagas de emprego, e a inclusão da população mais vulnerável no mercado de trabalho.

3.2. Segundo o Plano de Ações e Serviços - Modalidade Investimento, um dos objetivos do SINE - Sistema Nacional de Emprego, é ampliação do atendimento digital, porém, as comunidades mais vulneráveis do município, como por exemplo o Programa Viver Melhor, que muitas vezes não tem acesso ao básico do cotidiano, concluindo que, o acesso a internet é restrito a esse público, impossibilitando a realização de um atendimento por meio digital.

3.3. Além disso, o referido órgão tem como propósito, realizar mudanças de processos e atividades relacionadas ao atendimento de trabalhadores e empregadores, estimular parcerias com entidades representativas de empregadores para a captação de vagas e parcerias com empregadores visando à colocação de vagas e à contratação de trabalhadores por meio do SINE - Sistema Nacional de Emprego.

3.4. Para realizar os objetivos acima, se faz necessário, que os servidores do SINE - Sistema Nacional de Emprego, se desloquem da sede para as entidades empregadoras e para as comunidades de forma constante.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto.

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP



57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

4.6. O prazo de entrega do bem é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.8. O veículo deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida e encaminhada ao vencedor do certame licitatório através de e-mail, na sede da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais);

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 11.13.23.126.3010.2159 – Manutenção da Rede Sine Municipal de Arapiraca 4.4.9.0.52.00.00.0000.027141000000 – Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas no fornecimento do produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.



## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar o objeto deste contrato na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias;
- 9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.3. Assumir a responsabilidade por toda a logística da entrega do produto;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 9.6. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na execução do objeto;
- 9.7. Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- 9.8. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.9. Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de contratação;
- 9.10. Cumprir as demais disposições contidas neste contrato;
- 9.11. Informar diariamente à contratante, por e-mail, sobre a ausências e atrasos dos servidores da contratada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- 10.1. Acompanhar a execução contratual em conjunto com o fiscal do contrato;
- 10.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- 10.3. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

- 10.4. Analisar propostas de alteração contratual, quando houver;
- 10.5. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;
- 10.6. Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 10.7. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;
- 10.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;
- 10.9. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;
- 10.10. Avaliar o produto;
- 10.11. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 10.12. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;
- 10.13. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- 10.14. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem do Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 10.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
- 10.17. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.18. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



10.19. Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre o serviço executado, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

10.20. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.21. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, quando solicitado pelo interessado.

10.22. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO**

11.1. O produto será recebido provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. O produto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. A Contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas estará sujeita, ao que preconiza os arts. 4º a 7º do Decreto nº2.908/2024, que regulamenta o processo de apuração de responsabilidades e aplicação das sanções







administrativas previstas Lei nº 14.133/2021, conforme o que se segue:

Art. 4º As sanções passíveis de serem aplicadas pela Administração ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº14.133, de 2021, são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A sanção de multa é a única passível de combinação com as demais.

§ 2º A competência para a aplicação das sanções previstas nos incisos I a III é da autoridade competente, conforme discriminado em normas de organização administrativa interna.

§ 3º A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV é de autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme normas de organização administrativa interna.

Art. 5º Os editais, os avisos de contratação direta e os termos de contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e bases de cálculo.

Art. 6º As condutas tipificadas no artigo 155 da Lei nº14.133, de 2021, compõem o rol exaustivo de infrações administrativas.

Art. 7º A instauração do processo de apuração de responsabilidades de que trata este decreto é ato vinculado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

14.1. A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 03 (três) anos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração desta garantia.

14.2. A contratada, deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada no estado de Alagoas, para manutenção de garantia de fábrica, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispoendo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto.

14.3. O veículo deverá ser zero quilômetro com seu primeiro registro licenciado para o Município de Arapiraca/AL e estar em conformidade com as especificações deste contrato.

14.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado e licenciado pelo DETRAN/AL, em nome do Contratante, na sede do município de Arapiraca/AL, transporta através do veículo cegonha e/ou reboque.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

15.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do fornecedor, serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. Ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;

15.1.3. Inscrição Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade;

15.1.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

15.1.6. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional;

15.1.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.1.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

16.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

16.5. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

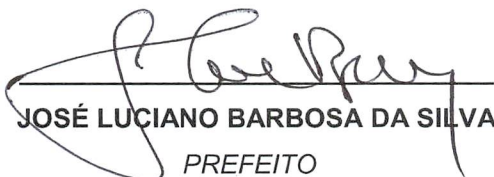
21.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 22 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITO

Assinado digitalmente por EPITACIO ROBERTO DANTAS NETO:05313272489  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCM, CN=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=Renevacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=EPITACIO ROBERTO DANTAS NETO:05313272489  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizado sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.11.22 14:46:07-03'00"  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

**EPITACIO ROBERTO DANTAS NETO**  
05313272489  
\_\_\_\_\_  
**EPITÁCIO ROBERTO DANTAS NETO**  
JRCA VEICULOS LTDA

  
\_\_\_\_\_

**HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO